



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....Pg
- Atos da Administração.....Pg

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2276 Terça - Feira, 14 de Setembro de 2021



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3.343 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.683, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da emergência em saúde e dá outras providências, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 47.746 de 31 de agosto de 2021 e as alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

**CONSIDERANDO** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

**Art. 1º** – Este Decreto atualiza, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, as medidas temporárias

orárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas, no período de 14 a 27 de setembro de 2021.

**Art. 2º** – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

**Art. 3º** – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas até dia 27 de setembro de 2021, as seguintes atividades:

**I** – a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19 e que estejam internados no município;

**II** - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: show, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

**Parágrafo único** – A visitação a pacientes internados no Hospital Municipal Santa Theresinha e que não estejam diagnosticados com a COVID-19 fica autorizado, estando limitada a 3 (três) dias por semana, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 4º** – Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, especialmente o uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre o público participante e uso de álcool 70°:

**I** – atividades esportivas individuais ao ar livre, tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo e trekking ao ar livre e atividades desportivas coletivas como futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos, bem como a realização de exposições e torneios, inclusive com presença de público, limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação;

**II** – funcionamento do comércio local, das 05h00m às 24h00m, os seguintes estabelecimentos:

**a**- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

**b**- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

**c** - Restaurantes e Lanchonetes limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sendo a ocupação por mesa de, no máximo, 8 (oito) pessoas ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 24h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

**d** - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

**e** - Farmácias e Drogarias, no horário das 05h00m às 24h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

**f** - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

**g** - Laboratórios de análises e exames clínicos;

**h** - Lojas de Rações e Pet Shops;

**i** - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;

**j** - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito fica autorizado a funcionar nos horários das linhas de ônibus, sem venda de bebida alcoólica no local;

**k** - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;

**l** - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;

**m** - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;

**n** - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;

**o** - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

**p** – Academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

**q** - Salões de festas e casa de festas, ficando limitada a ocupação do local em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

**§1º** - Postos de combustível ficam autorizados a funcionar 24 horas.

**§2º** - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, no horário de 10h30m horas às 24h00m, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

**I** – garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**II** - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

**III** - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

**IV** - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

**V** - áreas de recreação infantil com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos;

**VI** - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;

**VII** - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;

**VIII** - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

**§3º** - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

**§4º** - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

**§5º** - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso II deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

**§6º** - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

**§7º** - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, estão autorizadas a funcionar, de acordo com seus respectivos protocolos, respeitadas as normas do Decreto nº 3.253 de 04 de fevereiro de 2021, que Institui protocolos e orientações complementares para atendimento escolar nas Unidades da Rede Municipal e Rede Privada de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município, no período de pandemia da Covid-19.

**§8º** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**§9º** - A prática das atividades esportivas como futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos, estão autorizadas sem a presença da assistência de público.

**Art. 5º** - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, bem como a 30% (trinta por cento) da capacidade do mesmo para passageiros em pé.

**Parágrafo único** - A empresa concessionária de transporte público deverá adequar as linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 8º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

**I** – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

**II** – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

**III** – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

**IV** – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

**V** – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

**§1º** - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

**§2º** - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

**§3º** - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

**§4º** - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

**Art. 9º**  **Ficam retomados os atendimentos e atividades presenciais do CAPS e Fisioterapia**, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

**Art. 10** □ **O transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais urgentes, fica condicionado à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e, caso necessário, deverá observar todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.**

**Parágrafo único** □ **O atendimento de situações ambulatoriais eletivas deverá ser avaliado pela equipe de Atenção Básica em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado à liberação da regulação estadual, conforme disponibilidade com observância a todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.**

**Art. 11** □ **Ficam retomados os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços emergenciais de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO), com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.**

**Art. 12** – Ficam retomadas as atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

**Art. 13** – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

**Art. 14** – Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

**§1º** - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

**§2º** - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

**Art. 15** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**§1º** - De acordo com o que dispõe o artigo 2º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV** - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- V** - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- VI** - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera;

**§2º** - De acordo com a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I** - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- II** - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III** - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**§3º** - De acordo com a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, as multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**§4º** - As infrações sanitárias classificam-se em:

- I** - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- II** - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III** - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

**§5º** - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I** - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II** - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III** - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

**§6º** - Sem prejuízo do disposto nos §§4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

**§7º** - São circunstâncias atenuantes:

- I** - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II** - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
- III** - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- IV** - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
- V** - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

§8º - São circunstâncias agravantes:

- I** - ser o infrator reincidente;
- II** - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- III** - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV** - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- V** - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- VI** - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

§9º - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

§10 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

**Art. 16** – Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

- I** – Cursos de idiomas;
- II** – Cultos religiosos;
- III** – Cursos profissionalizantes.

§1º - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I** - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
- II** - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III** - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;
- IV** - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;
- V** - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;
- VI** - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;
- VII** - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
- VIII** - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;
- IX** - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
- X** - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;
- XI** - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
- XII** - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
- XIII** - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;
- XIV** - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

§2º - Fica autorizado o funcionamento de cantinas e espaços destinados ao comércio e consumo de alimentos nos prédios dos templos religiosos, no mesmo horário de funcionamento do comércio local.

**Art. 17** – Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I** - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
- a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
- b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
- c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
- d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro,

devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;

e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.

- II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
- a - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
  - b - O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
  - c - O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
  - d - Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
  - e - O limite de pessoas presentes na capela é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

**Art. 18** – No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

**Art. 19** – Fica permitida a retomada das atividades e atendimentos na APAE de São José do Vale do Rio Preto, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

**Art. 20** – Fica vedada a permanência de pessoas nas vias, áreas e praças públicas do Município, no horário das 22:00 horas às 05:00 horas.

**Art. 21** – As infrações poderão ser comprovadas através de fotografias ou filmagens obtidas pela fiscalização do município ou por meio de arquivos disponíveis em redes sociais na rede mundial de computadores, bem como através de denúncias, que devem ser encaminhadas à ouvidoria do Município de São José do Vale do Rio Preto, através dos seguintes canais:

**I** – Telefone/Whatsapp (24) 2224-7949;

**II** – e-mail: controleinterno@sjvriopreto.rj.gov.br.

**Art. 22** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de setembro de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Elan Venas Morelli**

Chefe de Gabinete

**Cláudia de Castro Pacheco**

Secretária Municipal de Administração

**José Adilson Gonçalves Priori**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

**Bernard de Oliveira Casamasso**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rômulo Alves Bulhões**  
Secretário Municipal de Defesa Civil e  
Ordem Pública

**PORTARIA Nº 350 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o procedimento administrativo nº 06266/2021 e nos termos do Memorando nº 054/2021 proveniente da Secretária Municipal de Administração,

**R E S O L V E**

Prorrogar o prazo da Portaria nº 304 de 12/08/2021 que designou o servidor **FREDERICO DE SOUZA ANDRIOLO**, matrícula 1.301, para exercer a Função Gratificada – FG2, como responsável pelo Setor de Arquivo, em virtude da licença médica da titular, com validade a contar de 01/09/21 a 31/10/21.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 14 de setembro de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Concurso Público**

Considerando a homologação do Concurso Público em 02 de junho de 2017, prorrogado por mais 02 anos, o qual a princípio teria seu prazo expirado em 02/06/2021. Porém, de conformidade com o art. 10 da Lei Complementar 173/2020, que suspendeu os prazos de validade dos Concursos Públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020 em todo território nacional, no período de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Diante do ocorrido fica incluído no prazo final, o período de suspensão de 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, ou seja, fica **PRORROGADO** o prazo do concurso público até 13/03/2022.

Em, 14 de setembro de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 5561/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 387,30 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 5561/2021 pela farmácia municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descritos abaixo, no valor total de R\$ 387,30 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) para a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento do processo judicial nº 0000718-26.2021.8.19.0076. A referida dispensa será com a empresa DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.216.957/0001-20, com sede a Rodovia Pirapetinga Pádua, SN, KM 01, Santa Luzia, em Santo Antônio de Pádua - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Quetiapina 100 mg	Comp	270	1,30	351,00
2	Alprazolam 2 mg	Comp	90	0,19	17,10
3	Topiramato 25mg	Comp	120	0,16	19,20
				TOTAL	R\$ 387,30

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 06/08/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 31/08/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 5777/2021

Ref. Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 106,20 (cento e seis reais e vinte centavos).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 5777/2021 pela farmácia municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descritos abaixo, no valor total de R\$ 106,20 (cento e seis reais e vinte centavos) para a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento do processo judicial nº 000727-85.2021.8.19.0076. A referida dispensa será com a empresa DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.216.957/0001-20, com sede a Rodovia Pirapetinga Pádua, SN, KM 01, Santa Luzia, em Santo Antônio de Pádua - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pregabalina 75 mg	Comp	180	0,59	106,20
				TOTAL	R\$106,20

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 05/08/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 23/08/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal



DISPENSA LICITATÓRIA  
Processo n° 5860/2021

Ref. Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAIS para atendimento da Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 446,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais).

A Senhora Secretária Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 5860/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descritos abaixo no valor total de R\$ 446,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais), para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. A referida dispensa será com a empresa DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.216.957/0001-20, com sede a Rodovia Pirapetinga Pádua, SN, KM 01, Santa Luzia, em Santo Antônio de Pádua - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Preservativo Não Lubrificado - Sem lubrificação, é utilizada especialmente em transdutores de aparelhos de ultrassonografia, pois foi projetada para proteger o equipamento e proporcionar conforto ao paciente nos exames transvaginais e transretais. Cada incidência direta de luz, preservando assim todas as suas importantes propriedades originais. Caixa com 144 unidades.	CAIXA	10	44,60	446,00
				TOTAL	446,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 16/08/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 02/09/2021.

Urge esclarecer, que a AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA  
PROCESSO N° 6045/2021

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviços para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

O Senhor Secretário Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, através do feito protocolado sob n.º 6045/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de fabricação e instalação de um guarda corpo na localidade do Parque Vera Lúcia, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para maior segurança dos moradores. A referida dispensa será com a empresa LUAN DE SOUZA MACHADO MEDEIROS, inscrita no CNPJ n° 34.941.145/0001-09, com sede a Rodovia Bianor Martins Esteves, 1198, Boa Vista em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 09/08/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 10/09/2021.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ora enfocados, dar-se-á com a empresa LUAN DE SOUZA MACHADO MEDEIROS, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos

Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 6379/2021

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de manutenção de veículo para atendimento da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e habitação, no valor de R\$ 1.141,99 (Um mil cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

A Senhora Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e habitação, através do feito protocolado sob n.º 6379/2021 pela Diretora Geral da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e habitação, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que seja autorizado serviço especializado de manutenção veicular conforme abaixo, no valor de R\$ 1.141,99 (Um mil cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos). A referida dispensa será com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.565.848/0003-16, estabelecida à Rua Coronel Veiga, nº 1302, Bairro Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

ITEM	Veículo/Placa/ano	Mão de Obra	Peças	VALOR TOTAL
1	Toyota Etios Sedan, placa LTX9H70	453,71	688,28	1.141,99
TOTAL				1.141,99

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 18/08/2021 e Secretaria de Controle Interno as cota de 30/08/2021 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 055/2021 – PRESENCIAL  
 PROCESSOS Nº: 3408/2020 e 4698/2021  
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
 VENCEDORA: DISTRIBUIDORA SOLAIRA EIRELI.  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 128/2021  
 OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 3408/2020 Licitação: 55/2020 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 5915 - DISTRIBUIDORA SOLAIRA EIRELI							
1	01-22-0136	ÁGUA SANITÁRIA ideal para higienização de alimentos. 1 litro	BIO	L	9.330,000	0,0000	1,7000
2	01-22-0137	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado uso doméstico 46º INPM	BARBAREX	L	3.300,000	0,0000	4,3300
3	01-22-0313	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – 70º INPM - 1000ml	BARBAREX	L	5.680,000	0,0000	5,6600
4	01-22-0232	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 96º	ITAJA	L	1.350,000	0,0000	6,3800
5	01-22-0233	ÁLCOOL EM GEL A 70% - Galões com 05 It	BARBAREX	GAL.	630,000	0,0000	37,0000
22	01-21-0004	Copo descartável - 200 ml embalagem c/ 100 unidades	COPOREAL	PCT	13.350,000	0,0000	2,8900
24	01-22-0020	DESINFETANTE CONCENTRADO 500 ml LÍQUIDO EUCALIPTO	BIO	UN	5.500,000	0,0000	2,2000
25	01-22-0241	DESINFETANTE CONCENTRADO LÍQUIDO EUCALIPTO, 02 litros	BIO	GAL.	5.750,000	0,0000	4,2300
26	01-22-0242	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO, FRASCO PLÁSTICO 5L	BIO	UN	50,000	0,0000	17,0000
27	01-22-0319	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO, NEUTRO,	BIO	GRF	20.900,000	0,0000	1,8700
35	01-22-0033	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA FACE, COR VERDE/AMARELA	BRASILEIRINHA	UN	8.350,000	0,0000	0,5000
41	01-22-0173	Guardanapo de papel branco - medindo 33X30cm, grofado, branc	ALVEFLOR	PCT	1.700,000	0,0000	1,9600
42	01-22-0174	Guardanapo de papel branco - pacote com 50 unidades, Medindo	ALVEFLOR	PCT	350,000	0,0000	1,3200
43	01-22-0245	HIGIENIZADOR PARA MAOS - 500 ml	DRAGOCO	UN	3.210,000	0,0000	9,3500
47	01-22-0046	LIMPA VIDRO, COR AZUL, FRASCO plástico 500 ml	AUDAX	UN	270,000	0,0000	2,8500
48	01-22-0026	Limpador Multiuso Domestico 500 ml	BIO	UN	2.010,000	0,0000	2,6900
52	01-22-0048	Lustra móveis - 500 ml	AUDAX	UN	200,000	0,0000	4,0000
63	01-22-0323	Odorizante de ambiente com no mínimo 360 ml - c/ fragâncias	FACILITA	UN	1.220,000	0,0000	8,1500
64	01-22-0067	Pã de lixo - plástico resistente com 25 cm	PLAST	UN	215,000	0,0000	3,8000
65	01-22-0068	PÃ DE LIXO CHAPA DE FERRO ZINCADA CABO MADEIRA ALTO	PLAST	UN	310,000	0,0000	5,0000
67	01-22-0070	PANO DE PRATO - pano de copa, aberto, 100% algodao	EMILIMP	UN	4.640,000	0,0000	3,7000
72	01-22-0142	Papel interfolha 20 x 21 cm pct com 2000 folhas	INTERFOLHAS	PCT	1.130,000	0,0000	28,5000
73	01-22-0324	PAPEL TOALHA – Bobina- Branco Neutro Folha Dupla Picotado -	DELUXE	EMB.	2.300,000	0,0000	3,7000
75	01-22-0075	PAPEL TOALHA interfolhas, 2 dobras, 22X20,7 cm	INTERFOLHAS	CX	4.200,000	0,0000	7,2000
90	01-22-0110	RODO COM CEPA PP, MED.30CM, BORRACHA EVA, DUPLO, PESO 230G,	JB	UN	250,000	0,0000	5,0800
91	01-22-0086	RODO COM CEPA PP, MED.60CM, BORRACHA EVA, DUPLO, CABO 120CM	JB	UN	350,000	0,0000	6,5000
95	01-22-0090	SABÃO EM PÓ - ALVEJANTE EM PÓ, CAIXA COM 01KG	BARBAREX	UN	4.950,000	0,0000	4,9500
102	01-22-0097	SACO DE LIXO 100 LITROS COR BRANCO HOSPITALAR, PACOTE COM 10	SOL	PCT	2.325,000	0,0000	47,0000
105	01-22-0188	SACO DE LIXO 30L - Saco para lixo	SOL	PCT	4.404,000	0,0000	15,7500
116	01-22-0040	Vassoura Piaçava Chapa n.º 03	JB	UN	720,000	0,0000	17,0000
118	01-22-0097	SACO DE LIXO 100 LITROS COR BRANCO HOSPITALAR, PACOTE COM 10	SOL	PCT	775,000	0,0000	47,0000
Total do Fornecedor ----->					109.719,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de setembro de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
 Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: PREGÃO Nº 060/2020 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 2360/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: MAVEN COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 133/2020

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

**PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 2360/2021		Licitação: 60/2021 - PR		Data da Homologação:			
Fornecedor: 5588		- MAVEN COMERCIO ATACADISTA EM GERAL, CONSTRUTORA, S					
5	01-17-0209	Cabo de Rede CAT6 (Furukawa) CAIXA COM 305M Cor: Azul	FURUKAWA	CX	16,000	0,0000	1.250,0000
25	01-17-0156	Cabo de Rede CAT 5E Blindado - Caixa com 305 m	FURUKAWA	CX	12,000	0,0000	890,0000
26	01-17-0218	Pasta Térmica Cooler Master Mastergel Maker, 1.5ml - MGZ-NDSG-N15M-R2	COOLER	UN	3,000	0,0000	136,0000
28	01-17-0219	Placa de Vídeo NVIDIA GeForce RTX 2060 Super GDDR6 8GB, 256BITS Dual-Fan Graffiti Series - PA2060SRX25608G6FS ou superior	GALAX	UN	1,000	0,0000	6.315,0000
38	01-17-0224	ORGANIZADOR DE CABOS FITA VELCRO 3 METROS	MT	UN	85,000	0,0000	24,1000
41	01-17-0225	CONECTOR FÊMEA GIGALAN CAT.6 90°/180° - FURUKAWA - COR - VERMELHO	FURUKAWA	UN	100,000	0,0000	52,0000
50	04-19-0079	Impressora Multifuncional Epson tanque de tinta L3150 Wi-Fi ou Superior	EPSON	UN	34,000	0,0000	1.700,0000
52	04-19-0080	Notebook Novo Dell G3 15 Intel® Core™ i5-10300H (2.5 GHz até 4.5 GHz, cache de 8MB, quad-core, 10ª geração) Windows 10 Pro Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil) Placa de vídeo dedicada NVIDIA® GeForce® GTX 1650 com 4GB de GDDR6 Memória de 8GB (2x4GB), DDR4, 2933MHz, Expansível até 16GB (2 slots soDIMM, sem slot livre) SSD de 256GB PCIe NVMe M.2	DELL	UN	3,000	0,0000	8.400,0000
54	01-17-0234	HD Seagate Barracuda, 8TB, 3.5, SATA ST8000DM004	SEAGATE	UN	2,000	0,0000	2.590,0000
Total do Fornecedor ----->					256,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de Setembro de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**

ATA Nº: 159/2020

PREGÃO Nº: 055/2020

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA SOLAIRA EIRELI.

De acordo com os despachos exarados no feito nº 4875/2021 e visando manter o equilíbrio econômico financeiro, os itens abaixo passam a ser registrados na **CLÁUSULA QUARTA**, item 4.1 da referida ata, vigorando com efeitos retroativos a 24 de junho de 2021, com o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR REALINHADO
1	Água Sanitária – 1 litro	Litro	R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos)
2	Álcool Etílico Hidratado, uso doméstico 46º - 1 litro	Litro	R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos)
4	Álcool Etílico Hidratado, uso doméstico 96º - 1 litro	Litro	R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos)
5	Álcool em gel 70º - galão de 5 litros	Galão	R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)
22	Copo descartável 200 ml – pacote com 100 unidades	Pet	R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de Setembro de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor do Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2021**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 5944/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **J. MEDEIROS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA – ME**; **OBJETO:** aquisição de gás de cozinha, para atendimento à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, a ser fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021, Pregão nº 020/2021 ao Município de São José do Vale do Rio Preto; **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 08 de setembro de 2021 e findando-se em 08 de julho de 2022; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1272/2021, Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 08 de setembro de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de Setembro de 2021.

**Pedro Henrique Maciel Pereira**  
Chefe do Setor de Contratos

DISPENSA LICITATÓRIA  
Processo nº 6873/2021

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviços para atendimento do Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

O Senhor Chefe de Gabinete, no feito protocolado sob n.º 6873/2021, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para fornecimento de 600 (seiscentas) refeições, tipo marmitex, conforme descrito no Termo de Referência contido no processo informado, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para atendimento dos servidores que atuam no desenvolvimento das atividades junto a Diretoria Administrativa da Região do Pião. A referida dispensa será com a empresa ROMILDO PINHEIRO, inscrita no CNPJ nº 36.509.263/0001-78, situada à Rodovia Rio Bahia, s/nº, Km 40,5, Quinto Distrito, Sapucaia – RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 01/09/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 10/09/2021.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocado, dar-se-á com a empresa ROMILDO PINHEIRO, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

## GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito Municipal